



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

## *Seccional de Roraima*

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E ORDEM ADVOGADOS BRASIL RORAIMA PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PELOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA.**

**O BANCO DO BRASIL S.A.** sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 32, Bloco C, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Gerente Regional de Varejo em Roraima, adiante qualificado, e a **ORDEM ADVOGADOS BRASIL RORAIMA**, com sede em Boa Vista-RR, à Av. Ville Roy 4824, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.683.280/0001-30, doravante denominado OAB RORAIMA, representado neste ato por se Presidente, adiante qualificado e assinado, celebram o presente Convênio na forma das cláusulas a seguir:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Instrumento estabelece condições de cooperação, visando o Apoio financeiro, mediante abertura de crédito fixo com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a projetos de investimento ou investimento com capital de giro associado, objetivando a implantação, modernização, ampliação e a difusão tecnológica de empreendimentos destinados ao aumento da produtividade e a geração ou manutenção de emprego e renda, na área urbana, aos profissionais liberais, Empresários Individuais e às microempresas e empresas de pequeno porte, que atuam no ramo de Direito, devidamente inscritos na OAB-RR, em situação de regularidade, viabilizando o seu desenvolvimento sustentado.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor máximo para concessão dos financiamentos é o estabelecido para a Linha objeto deste Convênio, sendo neste momento:

I – Para os profissionais liberais - R\$10.000,00, (dez mil reais), podendo ser alterado a critério do Governo Federal, através do Ministério competente;

II – Para os Empresários Individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte – O valor financiável, incluído capital de giro associado, se houver, está limitado a R\$ 400 mil por financiado, aí incluído o saldo devedor das operações de PROGER existentes em todos agentes repassadores dos recursos (Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, BNDES e Banco do Brasil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação das operações e a liberação dos respectivos recursos ficam condicionadas às políticas de crédito e de negócios do BANCO, à

comprovação da capacidade de pagamento e à viabilidade econômico-financeira das propostas, bem como à existência de disponibilidade orçamentária.

## **DOS BENEFICIÁRIOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Serão beneficiários do financiamento de que trata este Convênio o Profissional Liberal, e a Pessoa Jurídica de sociedade de advogados, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, com faturamento bruto anual de até R\$ 5 milhões, que:

- I - Apresentar proposta enquadrável na respectiva linha de crédito, que dará amparo ao financiamento;
- II – que estiver regularmente inscrito(a) na OAB-RR;
- III – que estiver com as anuidades em dia, conforme certidão expedida pela OAB/RR.

## **DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Poderão ser financiados equipamentos, insumos e serviços a serem utilizados como instrumento de trabalho ou como fatores de produção, conforme dispuser a linha de crédito no momento da contratação da proposta de financiamento.

## **DAS OPERAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** – Cada operação ao amparo deste Convênio será contratada observando as normas do BANCO, notadamente no que se refere à capacidade de pagamento do beneficiário e à constituição de garantias, sobretudo, observando os seguintes aspectos:

- a) são financiáveis projetos de investimento, com capital de giro associado, que proporcionem a geração ou manutenção de emprego e renda, com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) para os financiamentos acima de R\$ 25 mil, há necessidade de apresentação de projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, elaborado por entidade técnica qualificada, como SEBRAE, SINE, Universidades ou Consultorias Júnior de Empresas em Universidades. Para os financiamentos até R\$ 25 mil é dispensável a apresentação de projeto, bastando a apresentação de plano de negócios, que pode ser elaborado pelo próprio interessado;
- c) o prazo das operações, incluído o período de carência, quando houver, deve ser fixado de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto e a capacidade de pagamento do empreendimento e da proponente da operação, podendo variar em função do tipo de investimento a ser realizado, obedecendo o prazo máximo estabelecido pela Linha de Crédito;
- d) são exigidas garantias reais, que podem ser a vinculação dos bens e/ou inversões financiados, complementadas pelo FAMPE - Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou FUNPROGER Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda, e/ou, subsidiariamente, aval ou fiança.

ESTABELECEM, ainda, para todas as linhas acima, que:

- e) os proponentes não podem ter restrições junto ao CADIN, SERASA, CCF e sistemas de cadastro do BANCO;
- f) as operações ficam condicionadas à existência de margem no limite de crédito, bem como, no caso de empresas que já operam com o BANCO, à normalidade de suas operações;

g) os encargos decorrentes de IOF e CPMF, quando devidos, correm por conta da proponente da operação de crédito e não estão embutidos na taxa negociada com o BANCO.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os encargos financeiros, limites, prazos e demais condições do financiamento observarão as disposições da respectiva linha de crédito que amparar a operação.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caberá ao BANCO:

- a) a análise cadastral do proponente;
- b) o estudo e a decisão quanto à contratação das operações;
- c) a análise e decisão quanto à formalização de convênios com as empresas fornecedoras;
- d) a alocação e liberação dos recursos para a contratação das operações deferidas, respeitadas as disponibilidades orçamentárias;
- e) a orientação às suas dependências a respeito da operacionalização das ações relativas a este Convênio;
- f) o fornecimento de informações sobre as linhas de crédito em operação e sobre produtos e serviços do Banco de utilidade para os beneficiários deste CONVÊNIO.
- g) analisar com prioridade as propostas apresentadas pelos beneficiários deste CONVÊNIO, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** - Caberá a OAB-RR: a) Dar publicidade junto aos seus associados e/ou afiliados, por meio de seus órgãos de comunicação ou qualquer outro meio conveniente, bem como, ceder espaços nos periódicos que edita, sem quaisquer ônus, para a divulgação dos produtos e serviços do BANCO, abrangidos ou não por este instrumento, mediante prévio entendimento.

- b) identificar o Público Alvo para apresentação de proposta;
- c) encaminhar ao BANCO a relação dos beneficiários do crédito, que estiverem enquadrados nas condições previstas na Cláusula Terceira deste instrumento de Convênio, atestando o cumprimento das condições retro-estipuladas, fornecendo ao BANCO documento declaratório do cumprimento das referidas condições, firmado pelo Presidente da OAB/RR;
- d) auxiliar o BANCO na cobrança dos financiamentos concedidos, quando solicitado pelo BANCO, fornecendo informações tais como endereços e telefones que possibilitem a localização dos financiados.

## **DA DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer forma de divulgação da Parceria comercial ora estabelecida, visando promover os negócios ao amparo deste Convênio, seja por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, cartazes, “folders”, “outdoors”, ou por quaisquer outros meios, deverá ser previamente acordada por ambas as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre toda informação técnica ou comercial associada à execução desse Convênio, mesmo após sua extinção.

## **DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da sua assinatura, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo, de pleno e comum acordo, mediante termo-aditivo, ou rescindí-lo unilateralmente mediante comunicação escrita, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão deste Convênio não desobriga as partes dos compromissos assumidos durante a sua vigência.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Boa Vista-RR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os respectivos efeitos legais.

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2006.

-----  
Pedro Augusto de Carvalho Dias, brasileiro,  
Casado, Administrador e Bancário, inscrito  
No CPF/MF sob o nº 093.695.203-25,  
Portador do RG nº175.205-SSP-MA.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
OAB/RR n.º 155  
Presidente da OAB/RR

## **TESTEMUNHAS**

-----  
Nome  
CPF

-----  
Nome  
CP